



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 677/2016 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15/14

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador Toninho Vespoli, altera a redação dos artigos 207 e 209 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno desta edilidade).

A propositura estabelece que o artigo 207 da Resolução nº 2, de 26 de Abril de 1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 207 - Fica assegurada, conforme previsto no artigo 27, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, a instalação da Tribuna Popular, na primeira terça-feira do mês, em sessão extraordinária, com até 90 (noventa) minutos de duração, logo após o encerramento da sessão ordinária, no Plenário 1º de Maio, salvo motivo de força maior, sempre que, no mínimo, 1 (um) representante de entidade ou movimento social popular se inscreva em livro próprio, disponível para tanto junto à Mesa da Câmara, sob responsabilidade do Presidente, para debater com os Vereadores questões de interesse do Município ou proposições em apreciação na Câmara."

Também fica alterado o parágrafo 1º do artigo 207 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º - Será admitida a inscrição de representante de entidade legalmente constituída há pelo menos 1 (um) ano e com sede nesta cidade e de representante de movimento social popular desde que apresentado por, pelo menos, 50 (cinquenta) cidadãos com domicílio eleitoral na cidade."

Outrossim, há alteração no parágrafo 3º do artigo 207 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"§3º - A mesma entidade ou movimento social popular poderá inscrever representante para ocupar a Tribuna Popular no máximo uma vez a cada 3 (três) meses, salvo exceção aberta por decisão do Plenário, votada no início do Prolongamento do Expediente da sessão ordinária do dia da instalação da Tribuna Popular."

O parágrafo 4º do artigo 207 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§4º - Poderá ser instalada, por indicação da Mesa e com a aprovação do Plenário, mais de uma Tribuna Popular por mês, sempre que o número de inscritos para vir a ocupá-la for superior a 3 (três)."

Por fim, fica alterado o artigo 209 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 209 - O orador inscrito para falar na Tribuna Popular disporá de 30 (trinta) minutos improrrogáveis, para fazer seu pronunciamento."

De acordo com a justificativa, objetiva-se estimular e aprimorar o debate político e a participação popular através do instrumento denominado "Tribuna Popular".

O projeto em tela diminui, de cinco para um, o número de representantes de entidades ou movimentos sociais que podem participar da Tribuna Popular.

Também fica diminuído, de 500 para 50, o número mínimo de cidadãos necessários para subscrever o pedido de inscrição, na Tribuna Popular, de representante de entidade legalmente reconhecida.

Outra alteração relevante é a diminuição, de vinte para três, do número mínimo de participantes inscritos para participar de Tribunais Populares adicionais.

Por fim, fica aumentado, de quinze para trinta minutos, o tempo máximo concedido para a manifestação de cada orador inscrito, para fazer seu pronunciamento.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo à iniciativa, visando adequá-la à melhor técnica legislativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual a Comissão de Administração Pública posiciona-se favoravelmente a sua aprovação, entendendo que o projeto original melhor atende ao interesse público.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do projeto original.

Sala da Comissão de Administração Pública, 27 de abril de 2016.

Quito Formiga - (PSDB) - Presidente

Ushitaro kamia - (PSD) - Relator

Andrea Matarazzo - (PSD)

Aurélio Miguel - (PR)

Celso Jatene - (PR) - Abstenção

Laercio Benko - (PHS)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 29/04/2016, p. 127

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.